



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.460 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE BEM MÓVEL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o equipamento de informática fabricado pela COBRA Computadores e Sistemas Brasileiros S/A, avaliado em seu conjunto, pelo valor mínimo de US\$ 2.700 (dois mil e setecentos dólares) e máximo de US\$ 3.300 (três mil e trezentos dólares), conforme laudo de avaliação que passa a fazer parte integrante do processado legislativo nº 215/93.

ART. 2º - O equipamento acima descrito tem os seguintes componentes:

<u>QTD</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>
01	UCP C - 540, 220V, 50/60HZ;
13	Terminal de vídeo inteligente TI 200, com teclado ME e ED, com conexão para impressora escrava matricial serial, volt. 127/220v, 60 HZ;
01	Unidade de disco winchester de 86 MB;
01	Unidade de disco magnético winchester com 315 MB de capacidade;
01	Unidade de fita magnética 1600 BPI, 451PS PE, 2400 PES, modelo de bastidor, volt. 110/220V, 50/60HZ;
03	Impressora matricial serial, 160CPS e opção para modo de impressão qualidade carta (NLQ) a 40 CPS, voltagem 110/220V, 60 HZ;
01	Impressora matricial paralela/serial, 220CPS, gráfica, voltagem 127/220V;
01	Impressora de linha, 300 LPM, 136 colunas, controle de salto de canal por fita, auto teste e diagnose, pedestal, suporte para papel e conj. de caracteres USASC II, volt. 110/220V, 50/60HZ;
01	Microformatador p/ unidade de fita magnética 1600 BPI e até 45 IPS ,

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

## LEI Nº 5.460 - CONTINUAÇÃO /

- volt. 110/220V, 50/60HZ;
- 04 Interface multiplexadora de terminais;
  - 01 Sistema de Bateria;
  - 01 Controlador de disco tipo 35 XX;
  - 01 Interface cabo de sinal de 8,0 m para impressora de linha;
  - 01 Canal multiplexador de terminais;
  - 01 Cartão buffer e cabo canal/buffer;
  - 01 Dispositivo de extensão para terminais;
  - 02 Módulos de 512 KB de memória central;
  - 01 Controlador de fita magnética e cabo plano 2 conectores (1,6m);
  - 01 Kit de adaptação para UDW C-530/C-540.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar equipamento, para o que deverá considerar as exigências estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Capítulo I, Seção VI - Das Alienações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação do equipamento nos termos desta lei, poderá ser feita no todo ou em parte dos componentes, dependendo da conveniência técnica e financeira, a ser avaliada pela Prefeitura Municipal.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE NOVEMBRO DE 1993.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal